

## GESTÃO AMBIENTAL

### AUDITORIA COORDENADA SOBRE A PREPARAÇÃO DOS GOVERNOS LATINO-AMERICANOS PARA IMPLEMENTAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RESULTADOS NO BRASIL

A Agenda 2030 é uma oportunidade para que os países adotem uma estratégia nacional de longo prazo em relação ao desenvolvimento sustentável, bem como fortaleçam a governança pública, aperfeiçoem a integração e a coordenação dos diferentes atores envolvidos, e promovam a coerência e o monitoramento integrado de suas políticas públicas.

Na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destaca-se o papel dos órgãos de controle externo na avaliação de políticas públicas, na responsabilização pela utilização dos recursos públicos e na promoção da eficiência da administração pública.

Nesse sentido, em 2017 o Tribunal de Contas da União (TCU) coordenou uma auditoria na América Latina, da qual participaram onze países. Este documento apresenta os principais resultados dessa auditoria no que diz respeito ao governo brasileiro.

#### Objetivo

Nesta auditoria, avaliou-se a preparação do Governo Federal brasileiro para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, bem como a preparação governamental relacionada à meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos). Especificamente quanto à referida meta, analisou-se de forma aprofundada a governança das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos no Brasil.

A análise da preparação governamental verificou a presença e o funcionamento de componentes de governança pública, tais como: estratégia, coordenação, supervisão, monitoramento e transparência. Os componentes de governança foram avaliados segundo uma escala desenvolvida pelo TCU, que os classifica em quatro estágios: 0 - componente não implementado; 1 - em implementação; 2 - em desenvolvimento; e 3 - otimizado.

Os dados dessa avaliação serviram de insumo para a elaboração do radar ODS, ilustrado abaixo, que permite visualizar o estágio dos onze componentes de

governança avaliados no centro de governo federal. No âmbito da meta 2.4, foram avaliados outros quatro componentes de governança.



#### Constatações

##### Avanços na institucionalização da Agenda

I. O Governo Federal avançou na institucionalização da Agenda, tendo criado e colocado em funcionamento a Comissão Nacional para os ODS (CNODS), a qual possui um Plano de Ação 2017-2019.

II. O governo federal relacionou as ações do Plano Plurianual (PPA) aos ODS, contribuindo para a internalização da Agenda 2030 no país.

III. Houve avanço na mobilização de atores internos e externos ao Poder Executivo Federal para a implementação dos ODS, com definição de prazos, responsáveis e produtos.

##### Pendências na institucionalização da Agenda

IV. A CNODS não apresenta uma estratégia de atuação de longo prazo, refletida em objetivos de longo prazo, marcos intermediários e sistemática de renovação de planos de ação.

V. Os processos de nacionalização das metas e definição dos indicadores nacionais para os ODS carecem de algumas definições, tais como mecanismos de interação entre ambos e quem será o responsável por definir, em última instância, o conjunto de metas e indicadores aplicáveis ao Brasil.

VI. As iniciativas existentes do Governo Federal para sensibilização da sociedade à Agenda são pontuais e carecem de coordenação.

VII. Embora o Brasil tenha apresentado um Relatório Nacional Voluntário em 2017, não está definido um processo de elaboração desse documento para o futuro, que permita um ciclo de revisão contínua da atuação governamental em direção aos ODS.

### Falhas no sistema de governança necessário para implementação dos ODS

VIII. O país não tem um planejamento nacional de longo prazo. O plano não setorial de maior vigência no país é o PPA, de duração quadrienal.

IX. Não foram identificadas atividades de prevenção e gestão integrada de riscos.

X. Não há atividades de monitoramento e avaliação de políticas de forma integrada.

### Ausência de acompanhamento e de avaliação de desonerações tributárias a agrotóxicos

XI. As desonerações tributárias federais para as atividades que envolvem agrotóxicos superam um bilhão de reais anuais. No entanto, o governo não executa atividades de acompanhamento ou de avaliação desses recursos desonerados. Além disso, os dados sobre as desonerações não estão disponíveis de forma desagregada no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) da Receita Federal do Brasil, o que prejudica a transparência dessas informações.

### Não distinção das alíquotas de tributos conforme a toxicidade ou a periculosidade ambiental dos agrotóxicos

XII. Os agrotóxicos, no processo de registro, são classificados quanto à sua toxicidade e à sua periculosidade ambiental. Porém, essas informações não são utilizadas como critérios na definição das alíquotas dos tributos incidentes sobre esses produtos, diferentemente do que ocorre em outros países (México, França, Dinamarca e Noruega). Assim, os agrotóxicos recebem o mesmo tratamento tributário no Brasil, independentemente do nível de toxicidade ou periculosidade ambiental.

## Principais deliberações

O TCU recomendou que a CNODS indique responsável por definir as metas e os indicadores nacionais, institua mecanismos de interação entre os processos de nacionalização das metas e de definição dos indicadores, formalize sua estratégia de longo prazo, estabeleça mecanismos de coordenação das iniciativas de sensibilização à Agenda 2030, e estabeleça processo participativo de elaboração do Relatório Nacional Voluntário.

Recomendou-se que o Ministério do Planejamento estabeleça uma estratégia para implementar o monitoramento e a avaliação integrada das políticas públicas brasileiras, e informe ao TCU as providências adotadas sobre a formulação do planejamento nacional de longo prazo.

Determinou-se que a Controladoria-Geral da União submeta ao Comitê Interministerial de Governança, criado pelo Decreto 9.203/2017, proposta de aprimoramento dos mecanismos para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais entre políticas públicas, tais como fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas.

Recomendou-se que a Casa Civil atribua a órgão ou entidade do Poder Executivo o papel de supervisão das desonerações de tributos federais incidentes sobre agrotóxicos, além de criar mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica dessas desonerações, no intuito de verificar se essas medidas alcançam os fins a que se propõem.

O TCU recomendou também que a Casa Civil, em conjunto com diversos órgãos, avalie a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o potencial de periculosidade ambiental, dentre outros, como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre agrotóxicos.

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 709/2018 – TCU – Plenário

Data da sessão: 4/4/2018 – Ordinária

Relator: Augusto Nardes

TC: 029.427/2017-7

Unidade Técnica Responsável: SecexAmbiental e SecexSaúde